



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação dos artigos 6º, 7º, 9º, 23, 24, 44 e 50, do Regimento Interno do Conselho Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 27ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2018 e o Processo nº 0103783.00000245/2018-08;

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 9º, 23, 24, 44 e 50 do Regimento Interno do Conselho Superior, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

*§4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o suplente mais votado para a complementação do mandato originalmente estabelecido.”
(NR).*

“Art. 7º

*§ 3º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição, atendido o critério estabelecido no §3º, do Art. 6º.”
(NR)*

“Art. 9º.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

VII – For removido, de ofício ou a pedido, para outro Campus ou para a Reitoria que tenha a representação da categoria, conforme §3º, do Art. 6º.” (NR)

“Art. 23 O Conselho Superior do IFMS reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros titulares”. (NR)

“Art. 24 O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros titulares, contabilizado, inclusive, o Presidente.

§ 1º A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início, inexistir quórum para sua abertura, lavrando-se termo de ocorrência.

§2º No caso do parágrafo anterior, será encaminhada uma nova convocação dentro do intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O quórum para deliberações nas reuniões é de maioria simples, exceto para alteração do presente regimento e outros determinados em documentos próprios deste instituto.

§4º Em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate. (NR)

“Art. 44 Todos os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Superior serão apresentados por escrito e formarão processos numerados em ordem cronológica, que poderão ser arquivados na Secretaria do Conselho ou devolvidos ao setor de origem para guarda, conforme o caso.” (NR)

“Art. 50 Por proposta do Presidente ou de maioria absoluta o Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à sessão de votação da alteração.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente
